

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 945/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Programa qualifica Pilar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica criado o Programa Qualifica Pilar, coordenado pela Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e articulado com as demais secretarias municipais, no que concerne as políticas públicas setoriais no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Programa Qualifica Pilar tem o objetivo de proporcionar qualificação profissional aos munícipes que preenchem os requisitos previstos nesta Lei.

### Art. 2º O Programa Qualifica Pilar consiste em:

- I realização de cursos, palestras, treinamentos e/ou oficinas oferecidas gratuitamente, nas áreas de serviços, turismo, comércio e indústria, a serem ministradas em parceria com instituições públicas ou privadas;
- II qualificar, preparar e estimular a inserção dos munícipes no mercado de trabalho, de forma que esses estejam capacitados a busca e obtenção de vagas de emprego, desenvolvimentos de atividade empreendedora, bem como em iniciativas de cooperativismo e associativismo.
- **Art. 3º** No sitio da Prefeitura ficará disponível o cronograma dos cursos, palestras, treinamentos e oficinas oferecidas, informando o prazo de inscrição, data prevista de início e término, horário e dias das aulas e a carga horária oferecida.

#### Art. 4º Para participar do programa o munícipe deverá:

- I deverá se inscrever nos cursos, palestras, treinamentos e/ou oficinas disponíveis presencialmente ou através de sitio fornecido pela prefeitura, dentro do prazo estabelecido, preenchendo o formulário específico;
- II ter a idade mínima compatível com a requerida pela instituição promotora do curso, palestra, treinamento e/ou oficina;
- III ter a escolaridade exigida, a depender da especificidade do respectivo curso, palestra, treinamento ou oficina:



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- IV residir no Município de Pilar, o que será atestado mediante apresentação de comprovante de endereço, sendo aceitos:
  - a) conta de consumo de água;
  - b) conta de consumo de energia elétrica;
  - c) conta de telefone;
  - d) declaração de cadastro e frequência de filho em escola, unidade básica de saúde ou creche:
  - e) cartão que informe o NIS (Número de Identificação Social) ou cartão do SUS (Sistema Único de Saúde).
- **Art. 5º** As vagas para o Programa Qualifica Pilar serão destinadas prioritariamente para os munícipes em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social e que estejam referenciados e/ou acompanhados junto aos serviços da Secretaria de Assistência Social de Pilar.
- §1º Caso não sejam preenchidas as vagas prioritárias, o quantitativo remanescente será revertido para população em geral.
- §2º O candidato poderá fazer mais de uma inscrição nos cursos ofertado, desde que se enquadre nos critérios etário e de escolaridade, cabendo a esse indicar a opção preferencial, podendo na hipótese de existir vagas disponíveis nas outras opções ingressar concomitantemente em mais de um curso.
- §3º O candidato se compromete a informar dados verídicos, estando sujeito as cominações da legislação por eventual omissão ou falsidade de informações.
- Art. 6º Os cursos, palestras, treinamentos e/ou oficinas serão realizados em local de melhor conveniência e oportunidade da prefeitura, o qual será informado ao candidato no ato da inscrição.
- Art. 7º Após o período de inscrição, será publicado no sitio da prefeitura a lista com os candidatos convocados para o curso, palestra, treinamento e/ou oficina.
- **Art. 8º** Após o curso, palestra, treinamento e/ou oficina será publicado no sítio da prefeitura uma lista contendo os nomes dos candidatos concluintes.

Parágrafo único. Para obtenção do certificado de aprovação, os inscritos, além do compromisso de assiduidade, se submeterão aos métodos avaliativos estabelecidos pela entidade promotora da capacitação.

Art. 9º Não haverá qualquer remuneração, bolsa ou auxílio aos inscritos dos cursos, palestras, treinamentos e/ou oficinas.



# ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**Art. 10.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 07 de março de 2024.

Renato Rezende Rocha Filho Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 945/2024, de 07 de março de 2024, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 07 de março de 2024.

Newton Rodrigo Rocha Sarmento Secretário Municipal de Administração